



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Modernização Administrativa e Tecnologias

Concurso Público n.º 6/INF/2022

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO BASEADO EM EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E FAX

Caderno de Encargos

Índice

Capítulo I - Disposições gerais.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - <i>Contrato</i>	3
Cláusula 3. ^a - <i>Prazo</i>	3
Cláusula 4. ^a - Local de entrega dos equipamentos/serviços	3
Cláusula 5. ^a - Local de entrega dos equipamentos/serviços	4
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	4
Secção I - Obrigações do prestador de serviço	4
Subsecção I - Disposições gerais	4
Cláusula 6. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 7. ^a - Início da prestação do serviço.....	4
Subsecção II - Dever de sigilo	5
Cláusula 8. ^a - <i>Objeto do dever de sigilo e Direitos de Autor</i>	5
Cláusula 9. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	5
Secção II - Obrigações do Município	5
Cláusula 10. ^a - Preço Base	5
Cláusula 11. ^a - Proposta	5
Cláusula 12. ^a - Critério de Adjudicação	6
Cláusula 13. ^a - Condições de pagamento	7
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	7
Cláusula 14. ^a - Penalidades contratuais.....	7



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Modernização Administrativa e Tecnologias

Cláusula 15. ^a - Força maior.....	8
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	9
Capítulo IV - Caução e seguros.....	9
Cláusula 18. ^a - Prestação da caução	9
Cláusula 19. ^a - Seguros	9
Capítulo V - Resolução de litígios.....	10
Cláusula 20. ^a - Foro competente	10
Capítulo VI - Disposições finais.....	10
Cláusula 21. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 22. ^a - Rescisão do contrato	10
Cláusula 23. ^a - Vigência do contrato	10
Cláusula 24. ^a – Reversão do Equipamento para o Município	11
Cláusula 25. ^a - Comunicações e notificações	11
Cláusula 26. ^a - Contagem dos prazos	11
Cláusula 27. ^a – Utilização de dados pessoais	11
Cláusula 28. ^a - Gestor do Contrato.....	11
Cláusula 29. ^a - <i>Legislação aplicável</i>	12
Cláusula 31. ^a - Cláusulas Especiais <i>Assistência Técnica</i>	12
Anexo I ao Caderno de Encargos	13
Quadro 1 — Requisitos técnicos mínimos por tipologia de equipamentos	13



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Modernização Administrativa e Tecnologias

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência que tem por objeto principal os serviços de operacionalização de impressão, digitalização e fax.

Cláusula 2.^a - *Contrato*

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contractos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - *Prazo*

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. A prestação dos serviços terá a duração de 36 meses, com início na data da assinatura do respetivo contrato.

CLÁUSULA 4.^a - LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Modernização Administrativa e Tecnologias

Os bens objeto do contrato e de prestação de serviços serão entregues e instalados nos locais indicados Anexo III ao Caderno de Encargos Município de Alcanena.

Cláusula 5.^a - Local de entrega dos equipamentos/serviços

A instalação dos equipamentos propostos, em condições de perfeita utilização, no âmbito do contrato, deverá ser integralmente executada no prazo de 45 dias seguintes à assinatura do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Subsecção I - Disposições gerais

CLÁUSULA 6.^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, nomeadamente as mencionadas no anexo I ao Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Entrega, instalação e formação de todos os equipamentos, constantes do anexo I ao presente Caderno de Encargos, no prazo indicado na cláusula 5.^a.

b) Fornecimento de todos os consumíveis necessários ao normal funcionamento dos equipamentos instalados, devendo ser fornecidos atempadamente, nos locais de instalação dos equipamentos, ao Município de Alcanena, indicados no Anexo II e III a este Caderno de Encargos, de modo a que os serviços do Município procederam à substituição dos mesmos, com vista ao funcionamento ininterrupto do serviço pretendido.

c) Assegurar as necessárias reparações e manutenções dos equipamentos, quando comunicada a sua necessidade, pelo gestor de contrato a designar pelo Município de Alcanena, no prazo máximo de 3 dias úteis após a receção do pedido.

Cláusula 7.^a - Início da prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços discriminados no Caderno de Encargos a partir da data da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Modernização Administrativa e Tecnologias

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 8.^a - *Objeto do dever de sigilo e Direitos de Autor*

O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que tenham acesso no decurso do seu trabalho.

CLÁUSULA 9.^a - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II - Obrigações do Município

CLÁUSULA 10.^a - PREÇO Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcanena deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode em qualquer caso ser superior a 174.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço máximo que o Município de Alcanena se propõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é de 174000€ (cento e setenta e quatro mil euros), a que corresponde o valor mensal de 4833,33€ (quatro mil oitocentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

4. A faturação das cópias adicionais, que possam ocorrer, conforme se menciona na cláusula seguinte, não está incluída no valor referido no ponto n.º 2. não podendo no entanto, ultrapassar o valor referido no ponto n.º 1, na totalidade do contrato.

5. O preço a que se refere o n.º 2 será pago, nas condições referidas na Cláusula 13.^a.

6. O contrato resultante do procedimento, não sofrerá qualquer atualização de preços, no período da sua vigência.

Cláusula 11.^a - Proposta

1. Para efeitos de elaboração de proposta e valor contratual, deverá ter-se em consideração os seguintes pressupostos:



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Modernização Administrativa e Tecnologias

- a) Equipamento novo, (saído de fábrica à menos de 9 meses), a instalar nos serviços do Município de Alcanena: conforme características técnicas mínimas e quantidades constantes no anexo I ao presente Caderno de Encargos. As características indicadas para cada equipamento são as mínimas, pelo que os concorrentes podem apresentar em sua substituição, equipamentos com características técnicas superiores, se assim o entenderem, (por exemplo substituir um equipamento indicado como A4 de impressão monocromática, por outro A3 de impressão a cor).
 - b) Entendem-se como equipamentos do tipo A3 os especificados no anexo I ao caderno de Encargos pelas topologias 1 e 2, e equipamentos do tipo A4 os especificados pelas topologias 3, 4 e 5.
 - c) Deverá ser fornecido no âmbito do contrato, software de monitorização dos equipamentos fornecidos e controlo de impressões.
 - d) Quantidades de cópias/impressões mensais a considerar para efeitos de proposta e para a totalidades dos equipamentos a instalar:
 - d.1 – Impressões/cópias a preto no formato A4 e A3: **27.300** em equipamento do tipo A3;
 - d.2 – Impressões/cópias a cores no formato A4 e A3: **57.100** em equipamentos do tipo A3.
 - b.3 – Impressões/cópias a preto no formato A4: **30.000** em equipamento do tipo A4 (impressoras e multifunções A4);
 - b.4 – Impressões/cópias a cores no formato A4: **4.500** em equipamentos do tipo A4.
 - e) Caso as quantidades mencionadas na alínea anterior não sejam atingidas em determinado mês, o saldo diferencial poderá ser utilizado nos meses seguintes até ao termo do contrato;
 - f) A cada 3 meses será efetuado o acerto no número de cópias/impressões realizadas, sendo o excedente faturado ao Município de Alcanena nas condições da proposta a apresentar.
 - g) No final do contrato, caso o Município não atinja as quantidades totais mencionadas, deverá a entidade adjudicante proceder ao acerto de valor, emitindo a nota de crédito a que houver lugar, tendo como referência o valor unitário por cópia excedente da proposta a apresentar aquando deste concurso.
2. Na proposta a apresentar, o concorrente deve ainda indicar o seguinte:
- a) Valor total mensal para a disponibilização dos equipamentos mencionados na alínea a) do n.º anterior e quantidades mencionadas na alínea d) também do n.º anterior;
 - b) Valor adicional por cópia/impressão adicional, a faturar conforme alínea d) do n.º anterior, discriminado o valor por cópia/impressão adicional a preto, e cópia/impressão adicional a cores diferenciadamente nos modelos do tipo A3 e tipo A4;
 - c) Valor total do contrato, considerando o valor mensal descrito na alínea a) deste ponto, pelo período de 36 meses objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 12.^a – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de Adjudicação é o preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando o valor da proposta apresentada para os 36 meses de duração do contrato, e para as quantidades de equipamentos propostos e número de impressões e cópias mencionadas na alínea d) do n.º 1 da Cláusula anterior.



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Modernização Administrativa e Tecnologias

2. Em situações de igualdade de proposta, será critério de desempate, os menores valores definidos para as cópias excedentes, conforme mencionado na alínea d) do n.º 1 da Cláusula anterior.

CLÁUSULA 13.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Município de Alcanena, nos termos da Cláusula 10.^a e 11.^a devem ser pagas no prazo de 30 dias após a emissão das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação dos serviços a que respeitam, devendo a primeira fatura ser emitida decorrido 1 mês da data da assinatura do contrato, vencendo as seguintes em igual dia de calendário.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alcanena, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas por transferência eletrónica interbancária para o BIC/IBAN indicado pelo prestador de serviços, após a confirmação da prestação dos serviços pelo Município de Alcanena.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alcanena pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente a uma mensalidade do valor contratual.
2. Para efeitos do disposto no ponto anterior, considera-se incumprimento quando o atraso na entrega dos equipamentos ou a falta de manutenção e de reposição de bom funcionamento ocorra num prazo superior a 3 dias úteis, tendo a entidade adjudicante comunicado o respetivo incumprimento por notificação escrita simples e o adjudicatário não tenha resolvido o incumprimento no prazo de 3 dias a contar da data da comunicação.
3. Caso se verifique o não cumprimento contratual pelo prazo de 3 dias úteis poderá ser acionada a pena pecuniária mencionada no ponto n.º 1.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alcanena pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor do preço contratual.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo incumprimento ou cumprimento defeituoso tenha determinado a resolução do contrato.



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Modernização Administrativa e Tecnologias

6. Na determinação da gravidade do Incumprimento, o Município de Alcanena tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

7. O Município de Alcanena pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

CLÁUSULA 15.^a - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao Impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alcanena pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo incumprimento na prestação dos serviços do contrato superior a 5 dias úteis ou declaração escrita do prestador de serviços de que o incumprimento excederá esse prazo;



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Modernização Administrativa e Tecnologias

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

3. No caso do Município de Alcanena denunciar o presente contrato, por razões diferentes das Indicadas no ponto 1 e antes do decurso do referido prazo de 36 meses, este obriga-se a pagar ao Adjudicatário, para além dos débitos em atraso, uma indemnização equivalente a 30% do valor mensalidade que se venceriam desde a denúncia até ao termo do estipulado prazo de 36 meses, podendo o Adjudicatário proceder à imediata retirada das instalações do Município de Alcanena dos equipamentos de que seja proprietário.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o Município de Alcanena incorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido por período superior a 3 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20.^a.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcanena, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 18.^a - Prestação da caução

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

2. A caução referida no número anterior deve ser prestada:

a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português.

b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do anexo, com a designação “Modelo de garantia bancária à primeira solicitação (caução inicial)”.

Cláusula 19.^a - Seguros



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Modernização Administrativa e Tecnologias

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente ao Município de Alcanena ou a terceiros.

2. O Município de Alcanena pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias úteis.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação pelo prestador de serviços nem a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a - Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no ponto anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o atraso na entrega dos equipamentos ou a falta manutenção e de reposição de bom funcionamento ocorra após 10 dias úteis, tendo a entidade adjudicante comunicado o respetivo incumprimento por comunicação escrita simples e o adjudicatário não tenha resolvido o incumprimento no prazo de 10 dias a contar da data da comunicação.

Cláusula 23.^a - Vigência do contrato

O contrato extingue-se no prazo de 36 meses contado desde a data da assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Modernização Administrativa e Tecnologias

Cláusula 24.^a – Reversão do Equipamento para o Município

No final do contrato o equipamento proposto não reverterá para o Município de Alcanena.

Cláusula 25.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contractos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a – Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que o Município de Alcanena tenha acesso, são para uso exclusivo pelos serviços do Município de Alcanena.
2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.
3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a formação do procedimento pré-contratual e execução do respetivo contrato a celebrar.
4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços do Município, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.
5. Os dados pessoais a que o Município de Alcanena tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos.

6 – O adjudicatário, na qualidade de subcontratante, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016,

Cláusula 28.^a - Gestor do Contrato

Atendendo ao definido no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, será designado o Gestor do Contrato, ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Modernização Administrativa e Tecnologias

Cláusula 29.^a - *Legislação aplicável*

O contrato é regulado pela legislação portuguesa., nomeadamente o Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

Cláusula 30.^a – Verificação da Lei 8/2012 - LCPA

A adjudicação do presente procedimento fica ainda sujeita à verificação do disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nomeadamente:

1 – A existência de fundos disponíveis para a assunção do compromisso em 2022, resultante do presente procedimento, que terá de se verificar previamente à adjudicação.

2 – 2 - Compromisso Plurianual: - A autorização da assunção do compromisso plurianual, foi dada pela Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais, cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos, nos termos do artigo 6º da referida Lei 8/2012, na sessão extraordinária realizada em 10-11-2021.

Cláusula 31.^a - Cláusulas Especiais *Assistência Técnica*

1. Deve ser garantido um prazo sobre todos os equipamentos, de 3 dias úteis para a resolução de eventuais pedidos de assistência técnica nas instalações do Município de Alcanena.

2. O contrato de assistência técnica deve incluir todas as situações cobertas.

Paços do Município de Alcanena, ____ de agosto de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

(Rui Fernando Anastácio Henriques)



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Modernização Administrativa e Tecnologias

Concurso Público n.º APR 03/2018

Locação de Equipamento de IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E FAX

ANEXO I AO CADERNO DE ENCARGOS

Características Técnicas mínimas da Solução global de cópia / impressão

QUADRO 1 — REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS POR TIPOLOGIA DE EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS	REQUISITOS TÉCNICOS
TIPOLOGIA 1 – A3 cor	• Cópia e Impressão Preto e Cor velocidade mais de 25 ppm A4 em Preto e Cor. • 250 GB HDD2 /1,05 GHz Dual-core/4 GB de memória • PCL5, PCL6 e PS. • Drivers 32 e 64 bits para Windows Server 2019/2012, Windows 10/11, Windows 8 e Linux ou equivalentes. • Impressão diferida/segura. • Impressão Frente e Verso. • Alimentador Automático de originais • Resolução impressão 1200 x1200 • 2 bandejas de 500 Fls A5-A3 e manual. Equipamento e bandejas integrados em armário. • Formato Máximo de Papel A3. • Digitalização 50 paginas por minuto a Cores, frente verso de uma só passagem. • Formato PDF,PDF,JPG Criar PDF e PDF/A pesquisável diretamente no equipamento, scan para email, sistema de ficheiros. • Placa de rede 10/100/1000. USB, WiFi. • Restrição de impressão/cópia individual e Grupo. • Encriptação de dados residentes no equipamento e apaga eletronicamente imagens no disco rígido. Ligações diretas à nuvem dos principais fornecedores cloud, para imprimir e digitalizar. • IPsec, HTTPS, email encriptado. Autenticação da rede, SNMPv3, SSL/TLS, certificados de segurança, Integração com certificados auto-assinados previamente instalados. • Comunicação Bidireccional.
14 x EQUIPAMENTO MULTIFUNÇÕES A CORES – A3	
TIPOLOGIA 2 – A3 cor com finalizador	• Cópia / Impressão/Digitalização a Preto e Cor velocidade



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Modernização Administrativa e Tecnologias

1 x EQUIPAMENTO MULTIFUNÇÕES A CORES – SRA3	superior 65 Ppm A4 em Preto e Cor. • 4 Gb Memória, Disco 250 Gb. • PCL5, PCL6 e PS. • Drivers 32 e 64 bits para Windows Server 2012/2019, Windows 10/11 e Linux ou equivalentes. • Impressão diferida/segura. • Impressão Frente e Verso 256g/m2 em automático e 300g/m2 para os materiais de bandejas manuais. • Alimentador Automático de originais mínimo com capacidade para 250 folhas. • Resolução 2400 x 2400 dpi. • 4 bandejas de 500 Fls cada + 1 by-pass • Módulo de acabamento BR (deslocamento, grampeamento, dobra em Z) • Módulo de alimentador de alta capacidade (2000 folhas SRA3) • Formato Máximo de Papel SRA3. • Digitalização 200 ipm a Preto e Cores de uma só passagem. • Placa de rede 10/100/1000. • Restrição de impressão/cópia individual e Grupo. • Encaminhamento de Fax para email. • Comunicação Bidireccional. • Encriptação de dados residentes no equipamento e apaga eletronicamente imagens no disco rígido • Digitalização para FTP, Digitalização para SMB, Digitalização para dispositivo de memória USB, Digitalizar para e-mail, Digitalização para pasta, Digitalização para rede, Single-touch scanning, TIFF, TWAIN support, PDF com pesquisa de texto, PDF/A, XPS
TIPOLOGIA 3 – A4 cor 2 x EQUIPAMENTO MULTIFUNÇÕES A CORES – A4	• Cópia/Digitalização/ Impressão Preto e Cor velocidade mais de 25 Ppm A4 em Preto e Cor. • 2Gb Memória. • PCL5, PCL6 e PS. • Drivers 32 e 64 bits para Windows Server 2012/2019, Windows 10/11 e Linux ou equivalentes . • Impressão diferida/segura. • Impressão Frente e Verso. • Alimentador Automático de originais. • Resolução 1200 x 1200. • 2 bandejas de 500 Fls cada + 1 bypass. • Formato Máximo de Papel A4. • Formato PDF,PDF,JPG Criar PDF e PDF/A pesquisável diretamente no equipamento, Scan para email, sistema de ficheiros. • Placa de rede 10/100/1000. WiFi 802.11n. • Restrição de impressão/cópia individual e Grupo. • Encriptação de dados residentes no equipamento e apaga eletronicamente imagens no disco rígido. Ligações diretas à nuvem dos principais fornecedores cloud, para imprimir e digitalizar.



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Modernização Administrativa e Tecnologias

	• Comunicação Bidireccional
--	---

TIPOLOGIA 4 – A4 preto	
11 x EQUIPAMENTO MULTIFUNÇÕES A PRETO (Sendo duas com fax) – A4	• Cópia/Digitalização/ Impressão Preto velocidade mais de 39 Ppm A4 em Preto. • 2Gb Memória. • PCL5, PCL6 e PS. Drivers 32 e 64 bits para Windows Server 2012/2019, Windows 10/11 e Linux ou equivalentes. • Impressão diferida/segura. • Impressão Frente e Verso. • Alimentador Automático de originais. • Resolução 1200 x 1200. • 2 bandejas de 700 Fls cada + 1 bypass. • Formato Máximo de Papel A4. • Formato PDF,PDF,JPG Criar PDF e PDF/A pesquisável diretamente no equipamento, Scan para email, sistema de ficheiros • Placa de rede 10/100/1000. WiFi. • Restrição de impressão/cópia individual e Grupo. • Fax Direto em dois dos equipamentos. • Encaminhamento de Fax para email em dois dos equipamentos. • Encriptação de dados residentes no equipamento e apaga eletronicamente imagens no disco rígido. Ligações diretas à nuvem dos principais fornecedores cloud, para imprimir e digitalizar. • Comunicação Bidireccional

TIPOLOGIA 5 - Laser	
9 x IMPRESSORAS – A4	• Impressão Preto velocidade superior 44 Ppm A4 em Preto. • 2Gb Memória. • PCL5, PCL6 e PS. Drivers 32 e 64 bits para Windows Server 2012/2019, Windows 10/11 e Linux ou equivalentes. • Resolução 1200 x 1200 dpi. • 1 bandeja de 700 Fls cada + 1 by-pass- • Formato Máximo de Papel A4. • Placa de rede 10/100 /1000. • Marcas de água. • Impressão auto 2 faces. • Várias imagens numa folha. • Ligações diretas à nuvem dos principais fornecedores cloud, para imprimir e digitalizar.



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Modernização Administrativa e Tecnologias

Serviço Pretendido	• O Serviço técnico, deverá incluir deslocações, peças, mão-de-obra, e todos os consumíveis, excetuando o suporte de impressão. • Custo de impressão a preto e cor. • Gestão proactiva e fornecimento dos consumíveis excetuando o papel, grafos, etc. • Gestão dos níveis de serviço relativos à disponibilidade do equipamento. • Gestão da reparação das avarias e da manutenção proactiva necessária ao bom funcionamento dos equipamentos • Gestão, monitorização e alarmística central de todo o parque de impressão. • Disponibilidade de um portal para interação entre o Cliente e o prestador de serviços, disponível 365 dias/ano, com a possibilidade de os utilizadores efetuarem pedidos de suporte (consumíveis e técnicos). • Solução de software para gestão e monitorização dos custos de impressão e cópia. Disponibilização de relatórios sobre níveis de serviço/tempos de resposta, consumos, histórico de incidentes.
---------------------------	--



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Modernização Administrativa e Tecnologias

Anexo II

Distribuição dos equipamentos afetos ao serviço fornecido, sua necessidade de digitalização frente e verso, sua velocidade mínima de impressão em ppm, e sua impressão mensal expectável em termos de páginas a cor, e páginas a preto e branco.

Edifício	Local	Tipo	Descrição	Scanner	Velocidade	Cor	Preto
Paços do Concelho	P1 Informática/DPGOM	A3 cor	Multifunções A3 cor	2	25	8000	4000
Paços do Concelho	P1 Expediente	A3 cor	Multifunções A3 cor	2	25	3100	1500
Paços do Concelho	P1 GAP	A4 preto	Multifunções A4 a preto				500
Paços do Concelho	P2 Reprografia	A3 cor com finalizador	Multifunções A3 cor com finalizador	2	65	15000	400
Paços do Concelho	P2 Sala desenho	A3 cor	Multifunções A3 cor	2	25	6000	1000
Paços do Concelho	P0 Taxas	A4 preto	Multifunções A4 a preto				4000
Paços do Concelho	P0 Espaço Cidadão	A4 preto	Multifunções A4 a preto				1500
Paços do Concelho	P0 Contabilidade	A3 cor	Multifunções A3 cor	2	25	3000	4000
Paços do Concelho	P0 SIG	A3 cor	Multifunções A3 cor	2	25	1600	800
Paços do Concelho	P0 Tesouraria	Laser	Impressora A4				2100
Cultura	P0 Receção	A4 cor	Multifunções A4 cor			2500	1500
Cultura	P1 Sala reuniões	Laser	Impressora A4				1000
Cultura	P1 Receção	Laser	Impressora A4				1000
CTSP	P0 Bilheteira	A4 preto	Multifunções A4 a preto				200
Bombeiros	P0 Secretaria	A3 cor	Multifunções A3 cor			500	2200
Biblioteca	P0 Sala Jovem	Laser	Impressora A4				400
	P1 Sala Catalogação	Laser	Impressora A4				100
	P1 Sala Adultos	A3 cor	Multifunções A3 cor	2	25	1000	1000



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Modernização Administrativa e Tecnologias

Museu Curtume	P1 Gabinetes	A3 cor	Multifunções A3 cor			200	200
Ação Social	Piso 0	A4 cor	Multifunções A4 cor			2000	700
Ação Social	Piso 1	Laser	Impressora A4			0	100
Ação Social	Piso 1	Laser	Impressora A4			0	1400
Del Minde	Espaço do Cidadão	A4 preto	Multifunções A4 a preto				100
Piscinas Alcanena	Receção	A4 preto	Multifunções A4 a preto				100
Piscinas Alcanena	Gabinete Desporto	Laser	Impressora A4				100
Piscinas Minde	Receção	A4 preto	Multifunções A4 a preto				100
CE Minde	P0 Professores	A3 cor	Multifunções A3 cor	2		2000	1000
CE Minde	P0 Reprografia	A3 cor	Multifunções A3 cor	2	25	3000	1000
CE Minde	P0 Biblioteca	A4 preto	Multifunções A4 a preto				400
CE Alcanena	P0 Reprografia	A3 cor	Multifunções A3 cor	2	25	3000	1000
CE Alcanena	P1 PBX	A3 cor	Multifunções A3 cor			3000	1000
CE Alcanena	P1 Eb2 Professores	Laser	Impressora A4				200
CE Alcanena	P1 Eb1 professores	A4 preto	Multifunções A4 a preto				500
ESA	P0 Reprografia	A3 cor	Multifunções A3 cor	2	25	7000	7000
ESA	P0 Sala Direção	A4 preto	Multifunções A4 a preto				10000
ESA	P0 Secretaria	A4 preto	Multifunções A4 a preto				4000
ESA	P1 Sala Professores	A3 cor	Multifunções A3 cor			700	1200
						61600	57300



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Modernização Administrativa e Tecnologias

Anexo III

Locais de instalação dos equipamentos ao serviço deste fornecimento

Moradas:

Paços do Concelho : Praça 8 de Maio - 2380 - 037 Alcanena

Cultura : Bairro Mota - Praça 8 de Maio - 2380 - 037 Alcanena

CTSP : Rua 25 de Abril, 504 - 2380 - 042 Alcanena

Bombeiros: Rua Comandante Mário Branco Madeira, 27 - 2380 - 048 Alcanena

Biblioteca : Rua 25 de Abril, 286 - 2380 - 048 Alcanena

Museu Curtume : Rua A - 2380 - 011 Alcanena

Ação Social : Rua da Cova, nº6 - 2380 - 051 Alcanena

Delegação Minde : Praça 14 de Agosto, 10 - r/c Dtº - 2395 - 132 Minde

Piscinas Alcanena : Rua José Afonso, LC3 - 2380 - 909 Alcanena

Piscinas Minde : Rua do Vitória - 2395 - 177 Minde

CE Minde : Rua das Escolas, nº10 - 2395 - 157 Minde

CE Alcanena : Rua: Dom Nuno Álvares Pereira, 644 - 2380 - 061 Alcanena

ESA : Avenida Marquês de Pombal, S/N, 2380 - 015 Alcanena